**PROJETO DE LEI N° 136 DE 2023**

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E OBRIGAÇÕES PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AO ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a estabelecer diretrizes e obrigações para os Órgãos Públicos Municipais controlarem as despesas correntes, nos termos do § 1º do art. 167-A da Constituição Federal, até que as despesas correntes liquidadas retornem a valores inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) das receitas correntes arrecadadas.

Art. 2º Para atender integral ou parcialmente os incisos I, II, III, VI, VII, VIII e X do art. 167-A da Constituição Federal, e outras medidas que contribuem para reduzir as despesas correntes, os Órgãos Públicos Municipais poderão tomar as seguintes medidas:

I - publicar Decreto com as medidas de contenção das despesas correntes;

II - reduzir o tempo de funcionamento dos setores administrativos e operacionais que não atendem ou se relacionem de forma direta com os munícipes, com compensação dos dias não trabalhados;

III – fechar, nos dias subsequentes ou precedentes aos feriados, as repartições públicas em que seja possível a suspensão dos serviços, com compensação dos dias não trabalhados;

IV - suspender novas contratações, excetos as que contribuem com o aumento das receitas ou com a redução de despesas correntes e aquelas relatadas em apontamentos pretéritos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de decisões judiciais;

V - restringir as horas-extras, com a criação de cotas de horas-extras para as unidades;

VI - contingenciar as despesas correntes, com liberação para renovação de contratos, e casos excepcionais, aprovadas por comissão criada para este fim.

Parágrafo único. Os Órgãos Públicos Municipais poderão tomar outras medidas que se fizerem necessárias para atender o que trata o § 1º do art. 167-A

Art. 3º As medidas para a redução das despesas correntes de que trata o art. 2º desta Lei, implementadas no âmbito de todos os Órgãos Públicos Municipais, deverão ser publicadas por Decretos específicos.

Art. 4º As medidas impostas por esta Lei serão regulamentadas por Decretos e ratificarão os Decretos, Resoluções e Portarias que estabeleceram procedimentos para cumprimento do § 1º do art. 167-A da Constituição Federal, publicados anteriormente a sua vigência.

Art. 5º A despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de novembro de 2 023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 136 de 2023**

**Autoria: Prefeito Municipal**